

RIZA SECURITIZADORA S.A.

(atual denominação social de Virgo Companhia de Securitização)

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 283ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2026, SUSPENSA E REABERTA EM 5 DE MAIO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA EM 19 DE MAIO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA EM 2 DE JUNHO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA EM 30 DE JUNHO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA EM 28 DE JULHO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de julho de 2026, às 17:00 horas ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, por meio da plataforma eletrônica "*Microsoft Teams*", coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora").

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado na página da rede mundial de computadores, mantida pela Emissora e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em 20 de março de 2026, conforme disposto no art. 26 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: Presentes: (i) 74,59% (setenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) dos representantes dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 283ª série da 4ª emissão da Emissora ("CRI" e "Titulares dos CRI"); (ii) os representantes da Emissora; (iii) Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário");

4. MESA: Presidente: Rafael de Albuquerque Carvalho; Secretário: Alan Couto de Jesus.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- a)** A sustação, ou não, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, dos efeitos do vencimento antecipado automático dos CRI, em razão do Evento de Inadimplemento que acarretou o vencimento automático das

Debêntures e, conseqüentemente, o descumprimento da obrigação pagamento da Amortização dos CRI ocorrido em 21 de janeiro de 2026;

- b)** A ratificação da contratação do assessor legal Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, inscrito no CNPJ/MF nº 43.295.098/0001-64 ("SOB Advogados"), para assessorar a Securitizadora na condução das medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas à Emissão, referente à TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE de nº 3001714-28.2026.8.19.0001, e também em sede de eventual instauração de Recuperação Judicial a ser requerida Devedora e/ou seu grupo econômico, com escopo de definição de estratégia jurídica, elaboração de manifestações, petições e demais atos necessários à preservação dos direitos dos Titulares dos CRI, nos termos da proposta constante do Anexo I do Material de Apoio, divulgada pela Emissora em seu website (www.rizasec.com) e no website da CVM na mesma hora da divulgação do Edital de Convocação ("Anexo I" e "Material de Apoio", respectivamente);
- c)** A aprovação, ou não, da realização de aporte de recursos pelos Titulares dos CRI, no valor de até R\$ 153.161,16, a ser requerido pela Emissora sempre que necessário, nos termos do relatório descritivo de prospecção de despesas do Patrimônio Separado e mecanismo de aporte previsto no Anexo II da Material de Apoio, em razão da insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25, iv, "a", da Resolução CVM nº 60, o qual será destinado exclusivamente ao custeio de despesas da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do assessor legal, despesas judiciais, custas processuais e despesas operacionais relacionadas à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI;

A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94 de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÃO: Iniciados os trabalhos, foi realizada exposição e esclarecimentos pelo Assessor Legal sobre as principais medidas tomadas no âmbito do processo de Recuperação Judicial.

Após a leitura da Ordem do Dia e discussão das matérias, os Titulares dos CRI deliberaram pela suspensão da apreciação do item (a) da Ordem do Dia, por Titulares de CRI representando 74,59% (setenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) dos CRI em circulação, correspondentes a 100% (cem por cento) dos CRI presentes à assembleia.

Ficou deliberado que a assembleia será reaberta no dia **11 de agosto de 2026, às 17h00.**

A Emissora consigna que os itens (b) e (c) da Ordem do Dia já foram regularmente deliberados e aprovados em primeira convocação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em **22 de abril de 2026, às 15h00.**

Consigna-se, ainda, que o Assessor Legal, no âmbito dos serviços contratados, esteve presente nesta assembleia, bem como nas anteriores, prestando informações e esclarecimentos acerca dos andamentos da Recuperação Judicial, das medidas adotadas e das providências necessárias no âmbito processual.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

7.2. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos deste instrumento.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos

ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.5. A presente ata de Assembleia será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.7. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

7.8. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

[página deixada em branco intencionalmente]

[assinaturas nas próximas páginas]

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 283ª séries da 4ª emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 28 de julho de 2026.

**Nome: Rafael de Albuquerque
Carvalho**

CPF nº: 346.883.798-46

Presidente

Nome: Alan Couto de Jesus

CPF nº: 308.153.318-00

Secretário

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Wellington José Paschoalli Filho

Cargo: Procurador

CPF nº: 396.016.598-62

Isabela Hermogenes da Silva

Cargo: Procuradora

CPF nº: 115.277.917-69

Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A

Agente Fiduciário

André de Oliveira Buffara

Procurador

139.473.847-18